



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09533/13

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Sobrado. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Recomendação. Arquivamento.

Acórdão AC1 TC 2246/2013.

PROCESSO: 09533/13

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sobrado.

LICITAÇÃO: nº 02/2013

MODALIDADE: Tomada de Preços.

OBJETO: Contratação de uma construtora para construção de um portal.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES): PARALELO Construções e Serviços Ltda. - EPP

CONTRATO: 002/2013 (fls. 191/196)

VALOR: R\$ 124.645,97 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e do contrato dela decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

VOTO DO RELATOR: Voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dela decorrente determinando-se o arquivamento dos autos, e, considerando que, conforme dados disponibilizados no TRAMITA, para o exercício de 2013, não consta qualquer registro de execução de obras por parte do município, deve ser recomendado ao gestor que proceda ao registro das obras e serviços de engenharia no Sistema Eletrônico de Informações - GeoPB, para fins de fiscalização e acompanhamento pelo Tribunal, na forma do disposto nas Resoluções Normativas RN TC – 05/2011¹ e RN TC 03/2013², bem como na Portaria 21/2012³, sob pena de multa, tal como previsto no art. 10 da Resolução RN TC 05/2011.

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.
2. RECOMENDAR ao gestor que proceda ao registro das obras e serviços de engenharia no Sistema Eletrônico de Informações - GeoPB, para fins de fiscalização e acompanhamento pelo Tribunal, na forma do disposto nas Resoluções Normativas RN TC – 05/2011 e RN TC 03/2013, bem como na Portaria 21/2012, sob pena de multa, tal como previsto no art. 10 da Resolução RN TC 05/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

¹ Resolução Normativa RN TC 05/2011 - Dispõe sobre a remessa de informações de obras e serviços de engenharia, via internet, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba e dá outras providências.

² Resolução Normativa RN TC 03/2013 - Altera dispositivo da RN nº 05/2011 sobre a remessa de informações de obras e serviços de engenharia, via internet

³ Portaria nº 21, de 02/02/2012 - Dispõe sobre a implantação do sistema GeoPB no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, instituído através da Resolução Normativa RN TC No 05/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09533/13

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial